

PORTARIA Nº N-020, DE 24 DE SETEMBRO DE 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I do Decreto-lei nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 33 e 39 do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, e que consta dos processos nº 01755/79, 02847/79 e 03370/79.

R E S O L V E:

Art. 1º - Permitir em caráter provisório, até 1º de novembro de 1980, nos Rios Paraná e Paranaíba, em seus trechos limítrofes com o Estado do Mato Grosso do Sul, o uso de rede de espera ou emalhar, com malhagem superior a 70 mm (setenta milímetros), cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do rio no local da pescaria.

Art. 2º - Fica alterada durante o período, o inciso I do Art. 6º da Portaria nº N-31 de 13/12/79, passando a ter validade novamente, após a data citada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANDONARD CÉSAR DE QUEIROZ  
Superintendente Substituto